



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

DECRETO Nº 779 **DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

ESTABELECE NORMAS PARA A TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição da gestão municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG a transição democrática de governo, nos termos previstos neste Decreto, que dar-se-á através de uma "Comissão de Transição de Mandato", com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025/2028.



Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Art. 3º - O processo de transição de governo terá início no dia 04 de novembro de 2024, encerrando-se no dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, fica constituída a Comissão de Transição de Mandato, formada por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) indicados pelo atual Prefeito e 06 (seis) indicados pelo Candidato a Prefeito eleito.

§ 1º - A Comissão de Transição nos termos do caput deste artigo é formada pelos seguintes membros:

I – Indicados pelo atual Prefeito:

- a) **Alysson Medeiros Bernardes Silva** - Controlador Interno; indicado pelo atual Prefeito como coordenador da Comissão de Transição;
- b) **Thiago de Souza Cardoso** - Secretário Municipal de Administração,
- c) **Marco Antônio de Melo** - Secretário Municipal de Finanças;
- d) **Rodrigo Júnior dos Santos** - Pregoeiro e responsável pelo Setor de Licitações
- e) **Bruno Thiago Machado** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico;

II – Indicados pelo Candidato a Prefeito Eleito:

- a) **Wilson Geraldo de Azevedo**, indicado como coordenador da equipe do Candidato eleito;
- b) **Fernando Alvarenga Ferreira**;
- c) **Matheus Caixeta Silva**;
- d) **Francisco Carlos Frechiani**;
- e) **Elias Côrtes de Almeida**;



f) **Evaldo José da Silva.**

§ 2º - Os indicados pelo Candidato do Prefeito Eleito terão poderes para representá-lo, e será garantido acesso às informações que permitam inteirar-se da atual situação do Município e, com base no diagnóstico a ser realizado, preparar os primeiros atos para viabilizar a continuidade das atividades administrativas pela nova gestão.

§ 3º Compete ao coordenador da Comissão de Transição:

I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados à finalidade da Comissão de Transição de Mandato;

IV - delegar a membros da Comissão de Transição de Mandato, se necessário as atribuições que por ventura entender cabíveis, para o bom desempenho de suas funções.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser realizados no período de transição conforme art. 3º deste Decreto, por escrito, pelo coordenador da Equipe de Transição do prefeito eleito e dirigidos ao coordenador da comissão, ao qual competirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal os dados e informações solicitados, devendo estes últimos fornecê-los com a necessária precisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Poderão ser solicitados dos secretários municipais e dos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I - as contas públicas, a dívida pública, programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito em exercício;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV - os convênios firmados e prestação de contas, contratos administrativos e de execução de obras e sua situação atual;

V - o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do



Município;

VI - os dados relativos ao quadro de pessoal, como a relação de cargos, contratados, bem como terceirizados;

VII - termos de ajustamento de conduta em que o Município figure como comprometente ou compromissário;

VIII – levantamento de processos judiciais e precatórios;

IX - outras informações que entender pertinentes.

§ 2º Outras informações, consideradas relevantes pelos agentes indicados pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas de ofício.

§ 3º Todas as informações deverão ser prestadas de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

§ 4º Os documentos solicitados deverão ser entregues preferencialmente via e-mail, exceto os documentos que necessitarem de maior sigilo.

§ 5º Todos os documentos deverão ser fornecidos mediante recibo assinado pelo coordenador da Equipe de Transição do prefeito eleito.

§ 6º Fica proibida à equipe de transição a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamentos de propriedade do município, sendo-lhes facultado, porém, a extração de cópias, fotografias, etc., para melhor análise da documentação apresentada.

Art. 6º - A Equipe de Transição indicada pelo prefeito eleito poderá reunir-se com outros servidores da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo aos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, aos quais se encontra obrigada a Administração.

§ 1º As reuniões mencionadas no caput deverão ser requeridas perante o coordenador da equipe de transição indicado pelo prefeito em exercício, que fará o devido agendamento, e registradas em atas, com indicação dos participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



§ 2º Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias objeto das pautas.

Art. 7º - O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição indicada pelo prefeito eleito a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e infraestrutura necessários ao pleno desempenho de suas atividades.

Parágrafo único: Os membros da equipe de transição deverão zelar pela documentação, banco de dados, equipamentos e materiais que utilizarem, sob pena de responsabilização e ressarcimento ao erário pelo dano causado.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Transição de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - A comissão deverá elaborar relatório de todo o processo de transição, devendo ainda lavrar ata ao final de toda reunião realizada.

Art. 10º - As atividades desempenhadas pela Comissão de Transição de Mandato não serão remuneradas.

Art. 11º - Será dada total transparência e publicidade aos atos de transição nos meios de comunicação, especialmente no site da Prefeitura Municipal.

Art. 12º - O novo gestor, quando empossado deverá receber, por meio de “recibo” ou protocolo, os documentos e informações objeto da transição e deverá alterar cartões de assinaturas das contas bancárias.

Art. 13º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



Art. 14º - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 25 de outubro de 2024.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal